

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ 34.028.316/0001-16
NIRE 5350000030-5

COMISSÃO TRANSITÓRIA DE ELEGIBILIDADE - COTEL

Ata da 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2017

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Ed. Sede ECT, Sétimo Andar, Ala Norte, Asa Norte - Brasília (DF), sob coordenação do Sr. **Flávio Roberto Fay de Sousa**, Gerente Corporativa do Departamento Jurídico (DEJUR), realizou-se a reunião da Comissão Transitória de Elegibilidade dos Correios (COTEL), com a presença dos membros **Cáscia Moreno Biselli**, Analista XII, Assessora da Vice-Presidência de Gestão Estratégica de Pessoas (VIGEP) e **Marcos Antonio Tavares Martins**, Gerente Corporativo do Departamento Jurídico (DEJUR). **1.OBJETIVO.** Analisar os documentos encaminhados por meio da Carta CT/COD-2017/040, recebido na Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) em 12/07/2017, os quais se encontram acostados aos NUPs 53101.003895/2017-19, 53101.003898/2017-52, 53101.003900/2017-93 e 53101.003897/2017-16 e avaliar a conformidade destes à luz da legislação aplicável. **2.DECISÃO. 2.1** Ao apreciar as informações prestadas pelos indicados relativos aos processos NUP 53101.003895/2017-19, 53101.003898/2017-52, 53101.003900/2017-93 e 53101.003897/2017-16 bem como os documentos comprobatórios juntados aos respectivos processos, a Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) opinou pelo prosseguimento dos processos de indicação haja vista o preenchimento dos requisitos necessários e pelas declarações de ausência de vedações. **3.RECOMENDAÇÃO. 3.1** Envio da decisão final de compatibilidade aos órgãos competentes bem como aos interessados, conforme estabelecido no §3º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016. **4.CONSIDERAÇÕES GERAIS. 4.1.** A reunião da Comissão Transitória de Elegibilidade, ocorreu dentro do prazo previsto no §2º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016. **4.2** Ressalta-se que a Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) considerou como verdadeiras as informações declaradas e os documentos comprobatórios juntados aos respectivos processos. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião às dezoito horas, da qual eu, (Flávio Roberto Fay de Sousa), lavrei esta ata correspondente ao registro de reunião que, lida e achada conforme, fora assinada pelos membros desta Comissão.

FLÁVIO ROBERTO FAY DE SOUSA
Membro da Comissão

CÁSCIA MORENO BISELLI
Membro

MARCOS ANTONIO TAVARES MARTINS
Membro